



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA
REITORIA

DESPACHO NR/REG/0086/2022

ASSUNTO: Regulamento do Centro de Investigação em Teologia e Estudos de Religião (CITER)

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa o Regulamento do Centro de Investigação em Teologia e Estudos de Religião (CITER), anexo a este despacho.

Lisboa, 28 de março de 2022

A Reitora,



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA

REITORIA

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM TEOLOGIA E ESTUDOS DE RELIGIÃO (CITER)

Regulamento

CAPÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADE, OBJETIVOS E SEDE

Artigo 1º

Natureza e Sede

1. O Centro de Investigação em Teologia e Estudos de Religião, posteriormente designado CITER, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, nos termos do número 3 do artigo 6º e do número 1 do artigo 33º dos Estatutos da mesma Faculdade.
2. O CITER tem organização própria, e rege-se pelo presente Regulamento e pelos Estatutos da FT e da UCP, naquilo que lhe for aplicável.
3. O CITER tem a sua sede em Lisboa, no Campus da Universidade Católica Portuguesa, Palma de Cima – 1649-023 Lisboa.
4. Em ordem à concretização das suas atividades, o CITER organiza e promove as suas atividades de forma plurilocalizada, no quadro orgânico da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 2º

Finalidade

1. O CITER tem como finalidade a organização, promoção e divulgação, numa perspetiva multi e interdisciplinar, das investigações em Teologia e Estudos de Religião, favorecendo um intercâmbio ativo entre estas áreas científicas, bem como as ligações de cada uma delas com outros campos do saber.
2. O CITER pauta as suas atividades por critérios científicos, desenvolvendo e promovendo a investigação em cooperação com outras instituições científicas afins.



3. O CITER procurará estabelecer redes de contato e de permuta de investigação com outros Centros de Estudos em áreas afins, tanto nacionais como estrangeiros.
4. Ao tentar estabelecer uma ponte entre ciência e sociedade, o CITER favorece um debate público sobre as questões centrais da atualidade sociocultural no que diz respeito às ideias teológicas e aos fenómenos religiosos.

Artigo 3º **Objetivos**

1. O Centro privilegia o estudo multi e interdisciplinar da relação entre a religião e os outros domínios da sociedade, promovendo o estudo e a hermenêutica de expressões culturais nas suas dimensões religiosas e teológicas, estudando os diferentes substratos das tradições religiosas e analisando as dinâmicas sociais em que se inscrevem atual e historicamente comunidades, instituições e atores religiosos e culturais.
2. O CITER prossegue os seguintes objetivos específicos:
 - a) Promover, coordenar e apoiar as linhas de investigação, os grupos de trabalho e os projetos de investigação multidisciplinar nas áreas de Teologia e dos Estudos de Religião;
 - b) Apoiar a publicação nacional e internacional dos resultados da investigação, bem como obras que correspondem aos interesses científicos do CITER, de forma a torná-las acessíveis quer à comunidade científica, quer aos diferentes atores sociais implicados e interessados nos resultados da investigação;
 - c) Divulgar no espaço público os resultados da investigação, garantindo assim um diálogo ativo com a sociedade e as instituições portuguesas;
 - d) Incentivar o intercâmbio com outras instituições portuguesas e com instituições científicas e culturais estrangeiras que partilham os mesmos interesses científicos, e promover a colaboração com outras unidades de investigação da UCP;
 - e) Organizar e colaborar na realização de atividades científicas, tais como congressos, colóquios, simpósios, cursos, seminários;
 - f) Estimular e apoiar a formação de jovens investigadores nacionais e estrangeiros, colaborando em programas de formação académica.

Artigo 4º **Plano e Relatório de Atividades**

1. Para a concretização dos seus objetivos, o CITER elabora planos **anuais** de atividades que apresenta ao Conselho Científico da FT.



2. O relatório anual das atividades do CITER deve ser enviado, para conhecimento, ao Conselho Científico da FT.

Artigo 5º
Membros: Direitos e Deveres

1. São membros integrados do CITER investigadores doutorados da UCP, bem como outros investigadores doutorados que, não pertencendo à UCP, desenvolvam atividades de investigação integráveis nos objetivos do CITER, admitidos de acordo com o previsto na al. a), nº 2 do artigo 9º.
2. São membros colaboradores os investigadores qualificados que se integrem em grupos de trabalho ou em projetos de investigação, coordenados por membros do CITER.
3. São membros em formação os investigadores não doutorados que se integrem em grupos de trabalho ou em projetos de investigação, coordenados por membros do CITER.
4. Constituem direitos dos membros:
 - a) Participar nas atividades científicas e culturais realizadas ou patrocinadas pelo CITER;
 - b) Utilizar os serviços de documentação do CITER e demais instrumentos de trabalho, de acordo com as normas internas de funcionamento.
5. Constituem deveres dos membros:
 - a) Colaborar ativamente nas linhas de investigação e respeitar o regulamento do CITER;
 - b) Apresentar anualmente relatórios das suas atividades de investigação;
 - c) Manter atualizadas as suas informações curriculares junto dos serviços administrativos do CITER e das entidades financiadoras que as exigem.
6. Deixam de ser membros do CITER:
 - a) Os que solicitarem a sua desvinculação ao Diretor, que a deverá comunicar ao Conselho de Direção e ao Conselho Científico;
 - b) Os que forem excluídos por desrespeito reiterado dos seus deveres ou incumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do Centro e da Universidade Católica Portuguesa, após processo organizado com todas as garantias de defesa.



CAPÍTULO II ÓRGÃOS DO CENTRO

Artigo 6º **Órgãos**

1. São Órgãos do CITER:
 - a) O Diretor;
 - b) O Conselho de Direção;
 - c) O Conselho Científico;
 - d) O Conselho Consultivo;
2. As competências dos Órgãos do CITER são exercidas nos termos do presente Regulamento e dos Estatutos da FT e da UCP, naquilo que lhes for aplicável.
3. Tendo em conta a distribuição nacional do CITER, os Órgãos colegiais poderão usar, sempre que o Conselho de Direção julgar necessário, as tecnologias de informação e comunicação para concretizar a sua missão estatutária.

Artigo 7º **Diretor**

1. O Diretor é nomeado pelo Reitor da UCP, sob proposta do Diretor da FT, ouvido o Conselho Científico da FT.
2. O Diretor do CITER é nomeado por um período de três anos, renovável, podendo o seu mandato ser revogado.
3. Ao Diretor compete:
 - a) Presidir ao Conselho de Direção e demais Conselhos do CITER;
 - b) Convocar reuniões plenárias de investigadores, anualmente ou quando necessário, para ponderação de projetos, definição de linhas de investigação, apreciação e debate da vida do Centro;
 - c) Representar o CITER, e assinar contratos de investigação ou protocolos de cooperação;
 - d) Estabelecer o plano de atividades do CITER e submetê-lo à aprovação dos Órgãos competentes;
 - e) Dirigir os diversos serviços do CITER e assegurar o seu funcionamento conforme os objetivos definidos;
 - f) Preparar o orçamento do CITER e submetê-lo à aprovação dos Órgãos competentes;



- g) Administrar os recursos financeiros do Centro, de acordo com o orçamento aprovado;
 - h) Executar as deliberações e decisões do Conselho de Direção e manter informados os responsáveis dos Órgãos da UCP.
4. Algumas das competências do Diretor podem ser delegadas num Coordenador Executivo.

Artigo 8º **Conselho de Direção**

1. O Conselho de Direção é composto pelo Diretor, que preside, e por um mínimo de dois Vogais e pelo(s) Vice-Diretor(es) quando exista(m).
2. O Conselho de Direção é nomeado pelo Reitor da UCP, sob proposta do Diretor, e o seu mandato cessa com o do Diretor.
3. O Conselho de Direção, na sua constituição, deve expressar, sempre que possível, a plurilocalização da FT. De entre os membros do Conselho de Direção poderão ser nomeados coordenadores de linhas e de atividades de investigação.
4. De entre os membros do Conselho de Direção poderá ser nomeado um Coordenador Executivo do Centro, que desempenhará as suas funções sob a orientação do Diretor.
5. Compete ao Conselho de Direção:
 - a) Coadjuvar o Diretor na condução das atividades do CITER;
 - b) Colaborar na elaboração do plano de atividades e proceder à sua aprovação e execução;
 - c) Propor novos projetos de investigação e de atividades;
 - d) Constituir comissões e grupos de estudo;
 - e) Ajudar o Diretor em tudo o que este considerar oportuno para o bom funcionamento do Centro e a concretização dos seus objetivos.

Artigo 9º **Conselho Científico**

1. O Conselho Científico é composto:
 - a) Pelo Conselho de Direção;
 - b) Por todos os membros doutorados do CITER.



2. Compete ao Conselho Científico:

- a) Aprovar a admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direção;
 - b) Analisar candidaturas de projetos de Pós-Doutoramento e avaliar os resultados da investigação produzida, nos termos do Regulamento e dos Estatutos da FT;
 - c) Analisar e acompanhar as atividades científicas do CITER;
 - d) Apresentar propostas em ordem a novos projetos de investigação a desenvolver;
 - e) Pronunciar-se sobre publicações e programas de atividades do CITER;
 - f) Apreciar o Relatório de Atividades;
 - g) Emitir pareceres sobre quaisquer outros assuntos, por solicitação da Direção do Centro.
3. O Conselho Científico pode delegar no Conselho de Direção as competências previstas na alínea b) do número anterior.
4. O Conselho Científico reúne, pelo menos, duas vezes ao ano e sempre que seja convocado pelo Diretor, por iniciativa sua ou do Conselho de Direção, ou ainda a requerimento da maioria dos seus membros.
5. O Conselho Científico tem *quorum*, desde que esteja presente mais de metade dos seus membros.
6. As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples dos votos legalmente expressos.
7. Das reuniões, convocadas por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, será elaborada uma ata, acompanhada do registo de presenças.

Artigo 10º
Conselho Consultivo

1. Em ordem ao cumprimento dos objetivos científicos, a uma melhor aproximação à sociedade, o CITER constitui um Conselho Consultivo composto por personalidades de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiras, exteriores ao Centro, correspondendo ao caráter multidisciplinar do CITER.
2. O Conselho Consultivo é integrado por um mínimo de quatro e por um máximo de sete individualidades.
3. Os Membros do Conselho Consultivo são nomeados pelo Reitor da UCP, sob proposta do Diretor, ouvido o Conselho de Direção, por um período de 3 anos, renovável.



4. O Conselho Consultivo pode reunir-se uma vez por ano, a pedido do Diretor do CITER.
5. Ao Conselho Consultivo compete dar pareceres sobre as questões de orientação geral do CITER, na definição das suas prioridades e âmbitos de atuação e em todos os demais assuntos que lhe sejam apresentados pelo Diretor.

CAPÍTULO III INVESTIGAÇÃO

Artigo 11º Natureza e Estrutura Geral

1. De acordo com os seus objetivos, o CITER promove e apoia a investigação a desenvolver pelos seus Membros, bem como por outros investigadores que a ele se queiram associar.
2. A investigação a desenvolver no âmbito do CITER é de natureza multi e interdisciplinar.
3. O CITER privilegia a investigação em rede, tanto a nível nacional como internacional.
4. A investigação potencia as boas práticas e a qualidade científica.
5. De acordo com o disposto no artigo 2º (Finalidade) e no artigo 3º (Objetivos), o CITER estrutura-se organicamente em linhas estratégicas de investigação científica e grupos de trabalho, que integram projetos de investigação com uma autonomia de gestão de recursos financeiros sancionada pelo Conselho de Direção.
6. As linhas de investigação são definidas pelo Conselho de Direção, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 12º Projetos de Investigação

1. O CITER promove a realização de projetos de investigação nos domínios científicos que se insiram nos seus objetivos e nas suas estratégias de desenvolvimento.
2. Os projetos de investigação podem ser da iniciativa de membros integrados ou de membros colaboradores do CITER.



3. Cada projeto pode ser apresentado, individualmente ou por equipas de investigadores, e será aprovado pelo Conselho de Direção.
4. Cada projeto é confiado a uma equipa de investigadores e coordenado por um investigador doutorado responsável.
5. Aos projetos a desenvolver no âmbito do CITER podem associar-se ou ser convidados especialistas e investigadores de outras instituições científicas, ouvido o Diretor do CITER.
6. O CITER pode dar apoio ou acolher projetos apresentados por outros investigadores ou outras instituições, desde que a sua natureza e objetivos se coadunem com os do Centro, colhendo o parecer da Direção.
7. Os resultados dos projetos (livros e outros materiais), salvo disposição contrária, constituem propriedade do CITER, salvaguardados os direitos autorais dos elementos envolvidos.
8. Caberá a cada coordenador responsável de projeto reunir os elementos necessários para a elaboração do relatório anual das atividades do projeto e do trabalho dos seus respetivos membros; representar o projeto junto da Direção do CITER; zelar pela imagem pública do projeto e pela boa gestão do orçamento, segundo os princípios aprovados pelo CITER.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º Competência

A administração do CITER é da responsabilidade da Direção, tendo em conta o presente Regulamento e as orientações dos Órgãos Superiores da FT e da UCP.

Artigo 14º Orçamento

1. A administração do CITER processa-se de acordo com o orçamento apresentado pelo Diretor e integrado no orçamento da Faculdade de Teologia.
2. O orçamento é anual, podendo ser objeto de correções, tendo em conta os trabalhos a desenvolver pelo Centro.



Artigo 15º **Receitas**

São receitas próprias do CITER:

- a) As receitas provenientes da realização de projetos e estudos desenvolvidos pelo Centro;
- b) As receitas provenientes de atividades de formação ou da organização de conferências ou seminários;
- c) O produto de venda de publicações ou da prestação de serviços por parte do Centro;
- d) Os subsídios ordinários ou extraordinários atribuídos pela UCP ou por outras entidades.

Artigo 16º **Despesas**

1. As despesas com o pessoal do CITER são devidamente inscritas no orçamento aprovado.
2. Os membros da Direção podem receber complementos de função ou de coordenação, de acordo com as normas em vigor na UCP e disposições orçamentais aprovadas.
3. Os investigadores e colaboradores do CITER recebem gratificações e subsídios em função dos projetos a desenvolver ou das atividades realizadas.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 17º **Dissolução**

1. O CITER pode ser dissolvido por decisão da Reitoria, ouvido o Conselho Científico da FT.

Artigo 18º **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Conselho Científico da FT sempre que necessário e aprovado pelo Reitor da UCP.





UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA

REITORIA

Artigo 19º
Casos omissos

Cabe ao Diretor do Centro, ouvido o Conselho Científico do CITER, dirimir todas as dúvidas, bem como a resolução de todos os casos omissos que surjam na aplicação do presente Regulamento.

Texto aprovado pelo Conselho Científico da FT (3/12/21) e revisto pela Reitoria (25/02/22).